



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI N° ____/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° XXX/2025

Viana/ES, 05 de dezembro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade instituir, no Município de Viana, a possibilidade de a Administração Pública conceder aos particulares o uso de espaços públicos municipais, de forma gratuita, desde que para a realização de eventos de natureza recreativa, social, comunitária, cultural, religiosa, educacional ou artística.

Nesse sentido, o presente projeto visa incluir o art. 87-A na Lei Municipal nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 (Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Viana), no capítulo alusivo aos divertimentos públicos, com a finalidade de estabelecer a possibilidade de que os espaços administrados pela municipalidade sejam utilizados pontualmente por particulares.

Não se pode negar que tal medida constitui importante iniciativa de incentivo ao pleno exercício dos direitos sociais, especialmente no que diz respeito à possibilidade de implementar a utilização dos equipamentos públicos como ambientes democráticos de lazer, cultura, educação, cidadania e divertimento, conforme preconiza o art. 6º da Constituição da República.

Aprovada a proposição, o Chefe da Administração Pública poderá editar ato administrativo próprio que delimita a forma de execução de tal medida, sobretudo no que se refere à concessão, aos requisitos necessários, ao rito a ser seguido, às pastas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI N° ____/2025

administrativas incumbidas e à forma de penalização em caso de eventual descumprimento das condições exigidas na licença concessiva. Além disso, infere-se que o presente projeto também tem o condão de revogar a Lei Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2018, que estabelece parâmetros para a realização de eventos culturais, religiosos e artísticos nas praças dos bairros do Município de Viana, uma vez que, por meio desta nova normativa, busca-se criar uma regra mais ampla, razoável e adequada, para delimitar não só a possibilidade de concessão de uso das praças, mas também de todos os espaços públicos.

Em razão do exposto e considerando o interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição receberá o devido acolhimento por parte desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI N° ____/2025

PROJETO DE LEI N° XXX/2025

INCLUI ARTIGO NA LEI MUNICIPAL N° 1.897, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2.980, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica incluído o art. 87-A na Lei Municipal nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 (Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Viana), o qual passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 87-A. O uso dos bens municipais por terceiros pode ser feito mediante concessão, permissão e autorização, vedada a locação e o comodato na forma do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, para a realização dos eventos naturezas recreativa, social, comunitária, cultural, religiosa, educacional ou artística.

§ 1º. O desrespeito, pelo responsável ou terceiros colaboradores ou interessados, às regras estabelecidas nas normas municipais e às condicionantes previstas na licença acarretarão a multa de até 1.000 (mil) VRFMV's (Valor de Referência Fiscal do Município de Viana);

§ 2º. O procedimento interno referente à requisição da licença para realização de eventos nos espaços públicos será objeto de regulamentação do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2018.

Viana/ES, XX de XXXXXXXX de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana